



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Projeto Básico a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.
- 1.2. O presente ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação, consoante preceitua o artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de reforma da Câmara Municipal de Piquete/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente o memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 3.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de reforma e adequação das instalações físicas da Câmara Municipal de Piquete, tendo em vista o atual estado de conservação do imóvel, bem como a necessidade de adequação às condições de segurança, funcionalidade e acessibilidade exigidas para o regular desempenho das atividades institucionais.
- 3.2. O prédio apresenta desgastes naturais decorrentes do uso contínuo, além de inadequações estruturais e de acabamento que comprometem a plena utilização dos espaços, a segurança dos usuários e a eficiência na prestação dos serviços públicos. Dentre as necessidades identificadas, destacam-se intervenções em sistemas elétricos, revestimentos, impermeabilização, adequações construtivas e demais serviços correlatos, conforme detalhado nos projetos e no memorial descritivo.
- 3.3. A contratação mostra-se necessária para:
 - 3.3.1. garantir condições adequadas de trabalho aos servidores e agentes públicos;
 - 3.3.2. assegurar a segurança de usuários e visitantes;
 - 3.3.3. preservar o patrimônio público;
 - 3.3.4. promover a adequação funcional dos espaços às demandas institucionais;
 - 3.3.5. evitar a evolução de patologias construtivas que possam gerar custos mais elevados no futuro.
- 3.4. Ressalta-se que a intervenção proposta possui caráter preventivo e corretivo, sendo essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se indispensável ao atendimento do interesse público, não sendo possível a manutenção das atividades em condições ideais sem a realização das intervenções ora propostas.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 4.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA da Câmara Municipal de Piquete relativo ao período de 2025/2026, instrumento de planejamento instituído com a finalidade de promover a racionalização das contratações públicas, o alinhamento com o planejamento estratégico institucional e a adequada alocação de recursos orçamentários.
- 4.2. A inclusão da demanda no PCA decorre da identificação prévia da necessidade de reforma e adequação das instalações físicas do prédio da Câmara Municipal, considerando o diagnóstico das condições estruturais do imóvel e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos com qualidade, segurança e eficiência.
- 4.3. A contratação está alinhada com os objetivos institucionais do órgão, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura administrativa, à preservação do patrimônio público e à garantia de condições adequadas de funcionamento das atividades legislativas.
- 4.4. Ressalta-se que o planejamento prévio da contratação, por meio de sua inserção no PCA, atende aos princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo maior previsibilidade das despesas e melhor gestão dos recursos públicos.
- 4.5. Caso haja necessidade de ajustes no cronograma originalmente previsto no PCA, estes serão devidamente justificados e formalizados, observando-se as diretrizes de governança e planejamento estabelecidas pela Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 5.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo a qualidade, segurança e eficiência dos serviços a serem prestados.
 - 5.1.1. Requisitos Técnicos:
 - 5.1.1.1. Execução dos serviços em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório;
 - 5.1.1.2. Atendimento às normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como às exigências dos órgãos reguladores competentes;
 - 5.1.1.3. Utilização de materiais de primeira qualidade, em conformidade com as especificações do edital;
 - 5.1.1.4. Garantia da adequada execução dos serviços de engenharia, incluindo alvenaria, impermeabilização, instalações elétricas, revestimentos e demais serviços correlatos;
 - 5.1.1.5. Cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.
 - 5.1.2. Requisitos de Qualificação Técnica:
 - 5.1.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;
 - 5.1.2.2. Comprovação de vínculo com profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CAU), que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços;
 - 5.1.2.3. Apresentação da respectiva ART ou RRT, conforme o caso, antes do início da execução contratual.
 - 5.1.3. Requisitos Legais e Regulatórios:
 - 5.1.3.1. Atendimento integral às disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 5.1.3.2. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução do contrato;
 - 5.1.3.3. Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



5.1.4. Requisitos Operacionais

- 5.1.4.1. Disponibilidade de equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade dos serviços;
- 5.1.4.2. Disponibilidade de equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução da obra;
- 5.1.4.3. Capacidade de mobilização e execução dentro dos prazos estabelecidos;
- 5.1.4.4. Manutenção do canteiro de obras em condições adequadas de organização, limpeza e segurança.

5.1.5. Requisitos de Sustentabilidade:

- 5.1.5.1. Adoção de práticas que reduzam impactos ambientais, incluindo o correto descarte de resíduos da construção civil;
- 5.1.5.2. Utilização de materiais que atendam a critérios de sustentabilidade, sempre que possível;
- 5.1.5.3. Observância das diretrizes de uso racional de recursos naturais.

5.1.6. Requisitos de Controle e Fiscalização:

- 5.1.6.1. Submissão à fiscalização da Administração durante toda a execução contratual;
- 5.1.6.2. Apresentação de relatórios parciais e final, conforme cronograma físico-financeiro;
- 5.1.6.3. Correção imediata de falhas apontadas pela fiscalização.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, LEVANTAMENTO DE MERCADO E VALOR DA CONTRATAÇÃO **(art. 18, § 1º, incisos IV a VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

6.1. Estimativa das Quantidades:

- 6.1.1. A estimativa das quantidades dos serviços a serem contratados foi elaborada com base nos projetos técnicos, memorial descritivo e levantamentos realizados *in loco*, considerando as características físicas do imóvel da Câmara Municipal de Piquete e as intervenções necessárias para sua adequada reforma e funcionalidade.
- 6.1.2. As quantidades encontram-se detalhadas na planilha orçamentária, que integra o presente processo, contemplando todos os serviços necessários à execução do objeto, tais como:
 - 6.1.2.1. serviços preliminares e de mobilização;
 - 6.1.2.2. intervenções em alvenaria e regularização de superfícies;
 - 6.1.2.3. impermeabilização;
 - 6.1.2.4. instalações elétricas;
 - 6.1.2.5. revestimentos e acabamentos;
 - 6.1.2.6. serviços complementares.
- 6.1.3. As estimativas foram definidas de forma a garantir a execução integral da obra, evitando tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento dos quantitativos.

6.2. Levantamento de Mercado:

- 6.2.1. O levantamento de mercado foi realizado com base em fontes oficiais e referenciais técnicos amplamente aceitos na Administração Pública, visando assegurar a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado.
- 6.2.2. Foram utilizadas, dentre outras, as seguintes referências:
 - 6.2.2.1. tabelas de custos referenciais de obras públicas (como SINAPI e/ou CDHU, quando aplicável);
 - 6.2.2.2. composições de custos unitários atualizadas;
 - 6.2.2.3. pesquisas de preços junto a fornecedores e prestadores de serviços do setor;
 - 6.2.2.4. experiências anteriores da Administração em contratações similares.
- 6.2.3. A metodologia adotada buscou refletir os preços de mercado vigentes, considerando fatores como localização, características da obra e condições de execução, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.3. Estimativa do Valor da Contratação:

- 6.3.1. O valor estimado da contratação foi obtido a partir da consolidação dos custos unitários constantes da planilha orçamentária, acrescidos do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), quando aplicável.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

6.3.2. O valor global estimado para a execução do objeto é de R\$ 242.534,08 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos). Esse valor representa o custo estimado para a execução completa da obra, incluindo todos os insumos, mão de obra, encargos sociais, tributos, equipamentos, despesas indiretas e demais custos necessários.

6.4. Critérios Adotados para a Formação do Preço:

6.4.1. Para a formação do valor estimado, foram observados:

- 6.4.1.1. a compatibilidade com os preços de mercado;
- 6.4.1.2. a utilização de composições de custos atualizadas;
- 6.4.1.3. a inclusão de encargos sociais e trabalhistas;
- 6.4.1.4. a aplicação de BDI compatível com o tipo de obra;
- 6.4.1.5. a análise crítica dos quantitativos e custos unitários.

6.5. Adequação Orçamentária:

6.5.1. A contratação encontra-se compatível com a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Piquete, estando prevista a dotação necessária para fazer face às despesas decorrentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma e adequação das instalações da Câmara Municipal de Piquete, contemplando a realização integrada de todos os serviços necessários à plena recuperação, modernização e funcionalidade do imóvel.

7.2. A contratação abrange a execução completa da obra, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos indispensáveis, sob regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes dos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

7.3. A solução foi estruturada de forma a garantir a integração entre as diversas etapas da obra, evitando fragmentação de responsabilidades e assegurando maior eficiência na execução e fiscalização dos serviços.

7.4. Dentre os principais componentes da solução, destacam-se:

- 7.4.1. execução de serviços preliminares e preparação do local;
- 7.4.2. intervenções em alvenaria e regularização de superfícies;
- 7.4.3. execução de impermeabilização;
- 7.4.4. adequação das instalações elétricas;
- 7.4.5. execução de revestimentos e acabamentos;
- 7.4.6. instalação de elementos construtivos e complementares necessários ao pleno funcionamento do imóvel.

7.5. A solução contempla, ainda:

- 7.5.1. a observância de normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 7.5.2. a atuação de responsável técnico legalmente habilitado;
- 7.5.3. o cumprimento de cronograma físico-financeiro;
- 7.5.4. a adoção de práticas que assegurem qualidade, durabilidade e segurança da obra.

7.6. A escolha pela contratação integrada de todos os serviços em um único objeto justifica-se pela necessidade de garantir:

- 7.6.1. maior controle da execução;
- 7.6.2. uniformidade técnica dos serviços;
- 7.6.3. redução de riscos de incompatibilidade entre etapas;
- 7.6.4. eficiência na fiscalização e gestão contratual;
- 7.6.5. otimização dos prazos de execução.



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



7.7. A solução proposta atende de forma adequada à necessidade identificada, sendo a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico, econômico e operacional, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
(art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 8.1. A análise acerca da possibilidade de parcelamento da solução foi realizada à luz dos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, considerando as características técnicas do objeto e as condições de execução da obra.
- 8.2. No presente caso, opta-se pela não adoção do parcelamento do objeto, sendo a contratação estruturada de forma global, sob regime de empreitada por preço global, pelas razões a seguir expostas:
- 8.2.1. Integração técnica dos serviços: Os serviços que compõem o objeto da contratação são interdependentes e complementares, abrangendo etapas como alvenaria, impermeabilização, instalações elétricas, revestimentos e acabamentos. A execução fragmentada poderia comprometer a qualidade final da obra, em razão de possíveis incompatibilidades entre as etapas.
- 8.2.2. Responsabilização única: A contratação por objeto único permite a centralização da responsabilidade técnica e contratual, facilitando a identificação de eventuais falhas e a exigência de correções, evitando conflitos entre múltiplos contratados.
- 8.2.3. Eficiência na fiscalização: A execução por uma única empresa contratada proporciona maior eficiência no acompanhamento e fiscalização dos serviços pela Administração, reduzindo a complexidade da gestão contratual.
- 8.2.4. Otimização de prazos: A fragmentação do objeto poderia gerar atrasos decorrentes da necessidade de coordenação entre diferentes contratadas, enquanto a execução integrada favorece o cumprimento do cronograma estabelecido.
- 8.2.5. Economicidade: A contratação global tende a resultar em melhores condições econômicas, em razão de ganhos de escala, redução de custos administrativos e menor risco de aditivos decorrentes de falhas de interface entre diferentes executores.
- 8.2.6. Adequação ao mercado: O objeto apresenta características compatíveis com a atuação de empresas do setor de construção civil que possuem capacidade para executar a obra em sua integralidade, não havendo restrição indevida à competitividade.
- 8.3. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução é a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, garantindo a melhor execução do objeto e o atendimento do interesse público, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 9.1. A contratação pretendida visa alcançar resultados concretos relacionados à economicidade, eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos, considerando a necessidade de reforma e adequação das instalações da Câmara Municipal de Piquete.
- 9.2. Quanto à economicidade, execução da obra proporcionará redução de custos a médio e longo prazo, tendo em vista:
- 9.2.1. a eliminação de problemas estruturais e de manutenção recorrente;
- 9.2.2. a prevenção de patologias construtivas que poderiam demandar intervenções mais onerosas no futuro;
- 9.2.3. a contratação por preço global, que reduz riscos de aditivos decorrentes de falhas de planejamento;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 9.2.4. a realização de procedimento licitatório competitivo, com obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 9.3. No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução proposta permitirá:
- 9.3.1. melhores condições de trabalho para servidores e agentes públicos;
 - 9.3.2. maior eficiência no desempenho das atividades institucionais;
 - 9.3.3. redução de interrupções ou limitações operacionais causadas por problemas estruturais do imóvel;
 - 9.3.4. otimização do uso dos espaços físicos disponíveis.
- 9.4. Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos materiais, a reforma possibilitará:
- 9.4.1. adequação e modernização das instalações existentes;
 - 9.4.2. utilização mais eficiente da infraestrutura física;
 - 9.4.3. maior durabilidade dos materiais empregados, reduzindo a necessidade de reposições frequentes;
 - 9.4.4. melhoria na organização e funcionalidade dos ambientes.
- 9.5. Com relação ao melhor aproveitamento dos recursos financeiros, a contratação planejada e estruturada permitirá:
- 9.5.1. maior previsibilidade dos gastos públicos;
 - 9.5.2. controle efetivo da execução contratual por meio de cronograma físico-financeiro;
 - 9.5.3. redução de custos indiretos decorrentes de falhas estruturais;
 - 9.5.4. mitigação de riscos de desperdício de recursos públicos.
- 9.6. No que se refere à eficiência global da solução, a execução integrada da obra, por meio de contratação única, assegura:
- 9.6.1. maior controle da Administração sobre o contrato;
 - 9.6.2. redução de custos administrativos;
 - 9.6.3. melhor coordenação das etapas da obra;
 - 9.6.4. cumprimento mais eficiente dos prazos estabelecidos.
- 9.7. Dessa forma, a contratação proposta demonstra-se vantajosa sob os aspectos econômico, operacional e administrativo, contribuindo para o adequado funcionamento da Câmara Municipal e para a melhor aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 10.1. Previamente à celebração do contrato e ao início da execução da obra, a Câmara Municipal de Piquete adotará as providências administrativas e operacionais necessárias para assegurar a adequada execução do objeto e a efetiva fiscalização contratual.
- 10.1.1. Providências Administrativas
- 10.1.1.1. A Administração promoverá:
- 10.1.1.1.1. conclusão e aprovação dos documentos técnicos que compõem a contratação, incluindo projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
 - 10.1.1.1.2. a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para suporte da contratação;
 - 10.1.1.1.3. a formalização da designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 - 10.1.1.1.4. a adoção das medidas necessárias para acompanhamento da execução física e financeira da obra.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



- 10.2. Adequações e organização do ambiente
 - 10.2.1. A Câmara Municipal adotará as medidas necessárias para viabilizar a execução dos serviços no imóvel, incluindo:
 - 10.2.1.1. organização dos espaços que sofrerão intervenção;
 - 10.2.1.2. definição de áreas de acesso e circulação durante a execução da obra;
 - 10.2.1.3. adoção de providências para minimizar impactos nas atividades administrativas e legislativas;
 - 10.2.1.4. comunicação interna aos servidores e usuários acerca da execução dos serviços.
- 10.3. Licenças, autorizações e documentos técnicos
 - 10.3.1. Serão adotadas as providências necessárias quanto à obtenção ou verificação de eventuais licenças, autorizações ou documentos técnicos exigidos para a execução da obra, quando aplicáveis, observadas as competências legais da Administração e da futura Contratada.
 - 10.3.2. A Contratada deverá providenciar, antes do início da execução, os documentos de responsabilidade técnica exigidos pelos órgãos competentes, incluindo ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).
- 10.4. Fiscalização e gestão contratual
 - 10.4.1. A Administração designará formalmente:
 - 10.4.1.1. gestor do contrato;
 - 10.4.1.2. fiscal técnico e/ou administrativo, conforme a complexidade da contratação;
 - 10.4.1.3. Os servidores designados atuarão no acompanhamento da execução contratual, controle de medições, verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e análise da conformidade dos serviços executados.
- 10.5. Capacitação dos servidores envolvidos
 - 10.5.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual deverão possuir conhecimento compatível com as atribuições exercidas, podendo a Administração promover orientações internas e adoção de procedimentos administrativos voltados ao adequado acompanhamento da execução da obra.
- 10.6. Planejamento para execução contratual
 - 10.6.1. A Administração manterá disponíveis todos os documentos necessários à execução e fiscalização do contrato, assegurando condições adequadas para o acompanhamento dos serviços e para a comunicação entre fiscalização e contratada.
- 10.7. Placa de Identificação da Obra
 - 10.7.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento, instalação, manutenção e retirada, ao término da execução contratual, da placa de identificação da obra, em local visível e previamente aprovado pela fiscalização da Câmara Municipal.
 - 10.7.2. A placa deverá ser confeccionada em material resistente às intempéries, com dimensões mínimas de 2,25m (largura) x 2,00m (altura), devendo permanecer em perfeito estado de conservação durante toda a execução da obra.
 - 10.7.3. A placa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 10.7.3.1. identificação da Câmara Municipal de Piquete/SP;
 - 10.7.3.2. denominação da obra;
 - 10.7.3.3. número do processo administrativo e da licitação;
 - 10.7.3.4. número e objeto do contrato;
 - 10.7.3.5. nome da empresa contratada;
 - 10.7.3.6. nome do responsável técnico, com indicação do número da ART ou RRT;
 - 10.7.3.7. prazo de execução da obra;
 - 10.7.3.8. valor do contrato;
 - 10.7.3.9. fonte dos recursos;
 - 10.7.3.10. logomarcas institucionais, quando exigidas pela Administração.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 10.7.4. A arte, layout, cores, padrão visual e local de instalação da placa deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da Contratante.
- 10.7.5. A ausência da instalação da placa ou sua manutenção inadequada poderá ensejar notificação da Contratada e aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES **(art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

- 11.1. Após análise da demanda e das características do objeto, verificou-se que a presente contratação possui relação com os documentos técnicos e serviços preparatórios necessários à execução da obra, especialmente aqueles referentes à elaboração de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais peças técnicas que subsidiam o procedimento licitatório.
- 11.2. Tais contratações, entretanto, possuem natureza acessória e preparatória, já se encontrando concluídas e integradas ao presente processo administrativo, não havendo dependência de nova contratação para viabilizar a execução da obra objeto deste Estudo Técnico Preliminar.
- 11.3. Registra-se que a solução proposta foi estruturada de forma integrada, contemplando em um único objeto todos os serviços necessários à adequada execução da reforma pretendida, razão pela qual não se identificam, neste momento, contratações interdependentes cuja ausência comprometa o início ou a continuidade da execução contratual.
- 11.4. Eventuais contratações futuras relacionadas à manutenção predial, aquisição de mobiliário ou adequações complementares possuirão caráter autônomo e independente, não interferindo na execução da presente contratação.
- 11.5. Dessa forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes pendentes que constituam condição para a plena execução do objeto pretendido.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 12.1. A execução da obra poderá gerar impactos ambientais inerentes às atividades da construção civil, especialmente aqueles relacionados à geração de resíduos, consumo de materiais, emissão de poeira, ruídos e utilização de recursos naturais.
- 12.2. Considerando as características do objeto, os impactos ambientais identificados são classificados como de pequeno e médio porte, passíveis de mitigação mediante adoção de boas práticas construtivas e observância da legislação ambiental aplicável.
- 12.3. Possíveis impactos ambientais identificados
- 12.3.1. Durante a execução da obra poderão ocorrer:
- 12.3.1.1. geração de resíduos da construção civil;
 - 12.3.1.2. descarte de materiais provenientes de demolições e remoções;
 - 12.3.1.3. emissão de poeira e partículas;
 - 12.3.1.4. produção de ruídos decorrentes da execução dos serviços;
 - 12.3.1.5. consumo de energia elétrica e água;
 - 12.3.1.6. utilização de materiais e insumos da construção civil.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



12.3.2. Medidas mitigadoras

12.3.2.1. Com o objetivo de minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual, a contratada deverá adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

- 12.3.2.1.1. promover o correto acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- 12.3.2.1.2. manter o local da obra limpo e organizado, evitando dispersão de resíduos e materiais;
- 12.3.2.1.3. adotar medidas de controle de poeira e particulados, especialmente durante serviços de demolição e lixamento;
- 12.3.2.1.4. minimizar a emissão de ruídos, observando horários adequados para execução dos serviços;
- 12.3.2.1.5. evitar desperdício de materiais, água e energia elétrica;
- 12.3.2.1.6. utilizar, sempre que possível, materiais com maior durabilidade e eficiência;
- 12.3.2.1.7. observar as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução da obra.

12.4. Requisitos de sustentabilidade e consumo eficiente de recursos

12.4.1. A contratação deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível:

- 12.4.1.1. utilização racional de energia elétrica e água;
- 12.4.1.2. adoção de materiais e soluções construtivas que contribuam para maior durabilidade e menor necessidade de manutenção futura;
- 12.4.1.3. redução do desperdício de insumos durante a execução dos serviços.

12.5. Logística reversa e destinação de resíduos

12.5.1. Quando aplicável, a Contratada deverá promover a adequada destinação e reciclagem de materiais e resíduos gerados durante a execução da obra, observando as normas ambientais vigentes e os princípios da responsabilidade ambiental.

12.5.2. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados a locais ambientalmente licenciados, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios ou áreas não autorizadas.

12.6. Fiscalização Ambiental

12.6.1. A fiscalização contratual poderá exigir da contratada a comprovação da destinação adequada dos resíduos gerados, bem como a adoção das medidas mitigadoras previstas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos da contratação.

12.7. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são administráveis e mitigáveis, desde que observadas as medidas preventivas e corretivas estabelecidas pela Administração e pela legislação aplicável, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Após a realização dos estudos técnicos, análise das necessidades administrativas, avaliação das alternativas disponíveis e levantamento dos aspectos técnicos, operacionais, financeiros e ambientais relacionados ao objeto, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e plenamente compatível com o interesse público.

13.2. A solução proposta, consistente na contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma das instalações da Câmara Municipal de Piquete, apresenta-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para atender às demandas identificadas pela Administração.

13.3. A contratação permitirá:



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 13.3.1. melhoria das condições estruturais e funcionais do imóvel;
- 13.3.2. adequação dos ambientes às necessidades administrativas e institucionais;
- 13.3.3. preservação do patrimônio público;
- 13.3.4. maior segurança para servidores, vereadores e munícipes;
- 13.3.5. redução de custos futuros com manutenções corretivas emergenciais;
- 13.3.6. melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.

13.4. Verificou-se, ainda, que:

- 13.4.1. há viabilidade técnica para execução da obra;
- 13.4.2. os quantitativos e valores estimados encontram-se compatíveis com o mercado;
- 13.4.3. existe disponibilidade orçamentária para suporte da contratação;
- 13.4.4. os riscos identificados são administráveis mediante adequada fiscalização contratual;
- 13.4.5. a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.5. Conclui-se, portanto, que a contratação é tecnicamente recomendável e administrativamente necessária, revelando-se adequada para o atendimento da necessidade que motivou a instauração do presente procedimento administrativo, razão pela qual se opina pelo prosseguimento da contratação, observadas as disposições legais e os documentos técnicos que integram o processo.

14. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da área requisitante	Nome do responsável
Diretoria Administrativa	Marco Aurélio dos Reis Fernandes



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



ANEXO III

MAPA DE RISCO

(art.18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

1. FINALIDADE

- 1.1. O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, analisar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e mitigadoras relacionadas aos riscos que possam impactar o planejamento, a licitação, a contratação e a execução da obra, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada gestão contratual.

2. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
01	Projeto básico incompleto ou incompatível	Média	Alto	Revisão técnica prévia dos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária antes da publicação do edital	Setor Técnico/Engenharia
02	Sobrepço ou preços inexequíveis	Média	Alto	Pesquisa de mercado adequada, utilização de referências oficiais (SINAPI/CDHU), análise de exequibilidade	Equipe de Apoio/Engenharia
03	Impugnação ou questionamentos ao edital	Média	Médio	Elaboração do edital em conformidade com a legislação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Equipe de Apoio/Jurídico
04	Fracasso ou deserto da licitação	Baixa	Médio	Definição adequada das exigências de habilitação e ampla divulgação do certame	Equipe de Apoio
05	Atraso no início da obra	Média	Médio	Planejamento prévio, emissão tempestiva da ordem de serviço e fiscalização inicial	Gestão Contratual
06	Descumprimento do cronograma físico-financeiro	Média	Alto	Fiscalização contínua, exigência de relatórios periódicos e aplicação de sanções contratuais	Fiscal do Contrato
07	Execução de serviços em desconformidade técnica	Média	Alto	Acompanhamento técnico permanente, exigência de responsável técnico e	Fiscalização Técnica



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

				conferência das etapas executadas	
08	Utilização de materiais de baixa qualidade	Média	Alto	Fiscalização da qualidade dos materiais e exigência de conformidade com as especificações técnicas	Fiscalização Técnica
09	Paralisação da obra pela contratada	Baixa	Alto	Previsão de sanções contratuais, garantia contratual e fiscalização constante	Administração
10	Acidentes de trabalho durante a execução	Média	Alto	Exigência de cumprimento das normas de segurança do trabalho e utilização de EPIs	Contratada
11	Danos ao patrimônio público durante a obra	Média	Médio	Acompanhamento da execução e responsabilização contratual por danos causados	Contratada/Fiscalização
12	Geração e descarte irregular de resíduos	Média	Médio	Exigência de destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil	Contratada
13	Necessidade de aditivos contratuais excessivos	Média	Alto	Compatibilização prévia dos projetos e planejamento adequado da contratação	Engenharia/Fiscalização
14	Inexecução parcial ou total do contrato	Baixa	Alto	Aplicação das penalidades previstas no edital e contrato, além das medidas administrativas cabíveis	Administração
15	Falhas na fiscalização contratual	Baixa	Alto	Designação formal de fiscal e gestor do contrato com atribuições definidas	Administração

3. AVALIAÇÃO DOS RISCOS

- 3.1. Os riscos identificados foram classificados conforme a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre a contratação, considerando aspectos técnicos, financeiros, operacionais e jurídicos.
- 3.2. As medidas mitigadoras previstas visam reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos e minimizar seus efeitos sobre a execução contratual.

4. MONITORAMENTO DOS RISCOS

- 4.1. O acompanhamento dos riscos será realizado durante toda a fase interna, procedimento licitatório e execução contratual, cabendo ao gestor e aos fiscais do contrato:
- 4.1.1. monitorar os eventos identificados;
 - 4.1.2. adotar medidas corretivas quando necessário;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



- 4.1.3. registrar ocorrências relevantes no processo administrativo;
- 4.1.4. comunicar formalmente situações que possam comprometer a execução do objeto.

5. CONCLUSÃO

- 5.1. O presente Mapa de Riscos demonstra que os riscos relacionados à contratação são conhecidos, previsíveis e administráveis, desde que observadas as medidas preventivas e mitigadoras estabelecidas pela Administração.
- 5.2. A adoção das providências previstas contribuirá para a adequada execução da obra, mitigação de falhas, redução de prejuízos ao erário e atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da área requisitante	Nome do responsável
Diretoria Administrativa	Marco Aurélio dos Reis Fernandes



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

ANEXO IV **TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026.**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.266.834/0001-79, com sede na Rua do Piquete, nº 140, Centro, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, Cep. 12.620-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Luiz de Faria Júnior, professor, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, residente e domiciliado(a) _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026 - MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº ____/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 01/2026 e seus anexos, os preceitos do Direito Público e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto _____.
- 2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1. O Projeto Básico;
 - 2.2.2. O Edital de Licitação e seus anexos;
 - 2.2.3. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);
 - 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação será de ____/____/____ a ____/____/____, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do(a) CONTRATADO(A), previstas neste instrumento.
- 3.2.1. Será juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
 - 3.2.2. Será juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
 - 3.2.3. Haverá manifestação expressa do(a) CONTRATADO(A) informando o interesse na prorrogação;
 - 3.2.4. Será comprovado que o(a) CONTRATADO(A) mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) CONTRATADO(A).

- 3.4. O(A) CONTRATADO(A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
- 3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o(a) CONTRATADO(A) tiver sido penalizado(a) nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(a) CONTRATADO(A) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento ao(a) CONTRATADO(A) e as demais condições encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA.
- 6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo do objeto, constam no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Câmara Municipal de Piquete/SP, consignada à dotação orçamentária a seguir discriminada:



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

OBRAS E INSTALAÇÕES

21 - 01.031.7002.1001.4.4.90.51.00 - ampliação e reforma

- 8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 10.1. O(A) CONTRATADO(A) cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigado(a) a:
- 10.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
 - 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A); 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - 10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 10.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - 10.1.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



- assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
 - 10.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 10.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
 - 10.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - 10.1.20. Submeter previamente por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - 10.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 10.1.22. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
 - 10.1.23. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.
 - 10.1.24. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados - LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital de Licitação e legislação pertinente:



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 11.1.1. Solicitar a execução do objeto ao(à) CONTRATADO(A) através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente;
- 11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), em conformidade com o Edital de Licitação e seus anexos.
- 11.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 11.1.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
- 11.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.7. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 11.1.8. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);
- 11.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos.
- 11.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o Projeto Básico.
- 12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Fica autorizada a subcontratação parcial dos serviços que são objeto desta licitação, limitada aos serviços previstos no Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:
 - 14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.4. der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



justificado;

- 14.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2., 14.1.3. e 14.1.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5., 14.1.6., 14.1.7. e 14.1.8. acima, bem como nos subitens 14.1.2., 14.1.3. e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 14.2.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado para aquele que:
 - 14.2.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto 15.604, de 28 de março de 2023;
 - 14.2.4.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.2.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.2.4.4. entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
 - 14.2.5. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
 - 14.2.5.1. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.2.5.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.2.6. Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
 - 14.2.6.1. der causa à inexecução total do contrato;
 - 14.2.6.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 14.2.6.3. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.2.6.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.2.6.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.2.6.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 14.2.7. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) CONTRATADO(A), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(a) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o(a) CONTRATADO(A) ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do(a) CONTRATADO(A):
 - 15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - 15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5. Na hipótese do item anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 15.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADO(A), deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;